



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 6859/2020/SESAU/PMA**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – (DE VALOR - AUMENTO QUANTITATIVO DO CONTRATO nº 001.13.11.2019/SESAU)**, que encontra-se vigente até a data **13/11/2020** - que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/F.M.S e a Empresa **CALIGRAFIA LTDA - EPP – CNPJ nº 83.648.246/0001-00**, que tem como objeto **“contratação de empresa especializada para confecção de PLACAS DE SINALIZAÇÃO”**. O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo no valor inicial, com fins de atender as necessidades essenciais da SESAU. O mesmo, acarreta, por via de consequência, o aumento no valor contratual total de **R\$ 52.039,00 (cinquenta e dois mil e trinta e nove reais)**, correspondente à base de 24,60% (vinte e quatro vírgulas sessenta por cento). Consta nos autos **Parecer nº 078/2020 – ASJUR/SESAU**, assinado pelos Servidores Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682 e Márcia Valéria Souza de Souza Trindade – Diretora da Assessoria Jurídica – SESAU OAB/PA nº 17.546, manifestando-se favorável quanto ao pleito, assim como, Parecer nº 430-Proge, com amparo no art.65, § 1º, da Lei de Licitações. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o referido termo aditivo seja publicado no Sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitação no site do TCM/PA. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 16 de outubro de 2020.

